

**Lei n.º 109/2015 de 26 de Agosto – Alteração à Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto (“Lei do Tabaco”) –
Transposição da Diretiva 2014/40/UE**

Foi publicada a Lei nº 109/2015, de 26 de agosto, sobre as normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco, onde foram introduzidas alterações relativamente aos locais onde é proibido fumar, exceções à proibição de fumar, requisitos para os espaços exclusivamente destinados a fumadores, etc., com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2016.

Os estabelecimentos de restauração e bebidas que tenham espaços destinados a fumadores poderão ser autorizados a manter a permissão de fumar total ou parcialmente, desde que cumpram certos requisitos. Foi instituído um período transitório para a entrada em vigor da proibição total de fumar, tendo em conta investimentos já realizados nos estabelecimentos. Os requisitos de ventilação anteriormente exigidos têm que ser cumpridos, até 31 de Dezembro de 2020.

Assim, relativamente aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança:

Artigo 4.º Proibição de fumar em determinados locais

1 - É proibido fumar:

[...]

q) Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança;

[...]

EXCEÇÕES:

3 - [...] é admitido fumar nas áreas ao ar livre.

5 - [...] podem ser reservados espaços para fumadores, desde que obedçam aos requisitos mencionados em baixo (alíneas a) a d) do n.º 1) e não possuam qualquer serviço, designadamente de bar e restauração:

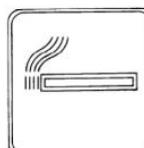
a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis [...];

Modelo A



NÃO FUMADORES
NO SMOKERS
NON FUMEURS

Modelo B



FUMADORES
SMOKERS
FUMEURS

b) Tenham, na entrada, indicação visível sobre a lotação máxima permitida, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde;

c) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior de edifícios, sejam totalmente compartimentadas de acordo com normas a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde;

d) Disponham de um sistema de ventilação para o exterior com extração de ar que permita a manutenção de uma pressão negativa de pelo menos 5 Pa (Pascal), medidos com pressostato diferencial, definido em função da lotação, dimensão e localização da sala e autónomo do sistema geral de climatização do edifício, a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde.

6 - O acesso aos locais mencionados no número anterior é reservado a maiores de 18 anos.

7 - Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança, os espaços reservados para fumadores apenas podem ser constituídos nas áreas destinadas a clientes, se estas tiverem dimensão superior a um limite a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da saúde

Artigo 6.º Norma transitória

1 - Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança que, à data de entrada em vigor da presente lei, tenham espaços destinados a fumadores ou se destinem exclusivamente a fumadores, podem manter a permissão de fumar total ou parcial, desde que cumpridos os seguintes requisitos (n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto):

6 - **Locais com área destinada ao público inferior a 100m²**, o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar desde que:

- a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis [...];
- b) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas;
- c) Seja garantida a ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar que proteja dos efeitos do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores.

7 - **Nos locais com área destinada ao público igual ou superior a 100m²** podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30 % do total respetivo, ou espaço fisicamente separado não superior a 40 % do total respetivo, desde que obedeçam aos requisitos mencionados abaixo, não abranjam as áreas destinadas exclusivamente ao pessoal nem as áreas onde os trabalhadores tenham de trabalhar em permanência:

- a) Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis [...];
- b) Sejam separadas fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas;
- c) Seja garantida a ventilação direta para o exterior através de sistema de extração de ar que proteja dos efeitos do fumo os trabalhadores e os clientes não fumadores.

2 - A manutenção da permissão de fumar a que se refere o número anterior é válida até 31 de Dezembro de 2020.